Correio do Cidadão
SEXTA-FEIRA
10 de Julho de 2020
Edição nº 2467

Editais

DECRETO Nº 1.885/2020

Institui o Código de Ética dos Servidores Públicos do Município de Araruna, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município; e

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética dos Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Araruna.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Código, Sua Abrangência e Aplicação

Art. 2º- Este Código estabelece os princípios e normas de conduta ética, aplicáveis aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município da Araruna, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

§ 1º. O disposto neste Código de Ética aplica-se, no que couber, a todo agente público que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto a este Município, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte do Município.

§ 2º. Os contratos administrativos de prestação de serviço, bem como os termos de compromisso dos estagiários firmados com este Município, deverão conter normas de observância do presente Código de Ética.

§ 3º. Todo ato de posse em cargo efetivo, em cargo em comissão ou função gratificada deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética deste Município.

§ 4º. Para fins de apuração de comprometimento ético, entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Municipal ou qualquer setor onde prevaleça o interesse do Município.

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Art. 6º- É dever de todo servidor do Município de Araruna:

I - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II - proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

III - representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que se já contrário ao interesse público, prejudicial ao Município ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

IV - tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;

V - evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

VI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a neutralidade profissional;

VII - conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente do Município, visando a desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;

VIII - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

IX - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

X - evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades profissionais, enviando à Comissão de Ética informações sobre relações, situação patrimonial, atividades econômicas ou profissionais que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses, indicando o modo pelo qual pretende evitá-lo, na forma definida pela Comissão de Ética;

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

XI - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho;

XIII - cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;

XIV - utilizar sistemas e canais de comunicação do Município, para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XV - manifestar-se em nome do Município de Araruna, quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;

XVI - atuar como advogado ou procurador de outro servidor deste Município, ainda que sem remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie; e

XVII - exercer a advocacia em processos judiciais contra o Município de Araruna, bem como suas autarquias e administração direta e indireta.

§ 1º. Não se consideram presentes para os fins do inciso XI, deste artigo os brindes que:

I - não tenham valor comercial; e

II - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, Propaganda, divulgação habitual.

§ 2º. Deverá, ainda, ser observados as proibições previstas na Lei Municipal nº 1.23/2006 e suas alterações.

Art. 8º. Após deixar o cargo, o servidor do Município de Araruna não poderá:

I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo no qual tenha atuado como servidor ativo;

II - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada ou estratégica, ainda não tornada pública pelo Município, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

III - intervir, direta ou indiretamente, ou representar em favor do interesse de terceiros junto ao Município de Araruna, no período de um ano a contar do afastamento do cargo ou função;

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

IV - prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou função, no período de um ano a contar do afastamento.

CAPÍTULO III
DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 9º. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Município de Araruna;

V - exercer a advocacia em processos judiciais contra o Município de Araruna, bem como suas autarquias e administração direta e indireta;

VI - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão; e

VII - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe em desacordo com este Decreto.

CAPÍTULO IV
DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

Art. 10. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal:

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Seção II
Dos Objetivos

Art. 3º- Este Código tem por objetivo:

I - tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados no Município de Araruna, para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - contribuir para transformar a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores institucionais do Município de Araruna, em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, assegurando a efetiva e regular gestão dos recursos públicos Municipais em benefício da sociedade Araruense;

III - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no Município, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição;

IV - assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

V - estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo; e

VI - oferecer, por meio da Comissão de Ética, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de consulta, visando a esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do servidor com os princípios e normas de conduta nele tratados.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Art. 4º- São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores públicos do Município de Araruna, no exercício do seu cargo ou função:

I - o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;

II - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência e a transparência;

III - a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;

IV - a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

XI - resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

XII - manter-se afastado de quaisquer atividades que reduzam ou denotem reduzir sua autonomia e independência profissional;

XIII - adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em particular, nas instruções e relatórios que deverão ser tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizadas de acordo com as normas do Município de Araruna - PR;

XIV - manter neutralidade no exercício profissional – tanto a real como a percebida – conservando sua independência em relação às influências político partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar – ou parecer afetar – a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

XV - manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

XVI - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, restando toda colaboração ao seu alcance; e

XVII - informar à chefia imediata, quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa, com vistas ao exame do assunto.

Parágrafo único. Deverá ainda, ser observados os deveres previstos na Lei Municipal nº 1.233/2006, e suas alterações.

Seção III
Das Vedações

Art. 7º. Ao servidor do Município de Araruna, é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

V - a integridade;

VI - a independência, a objetividade e a imparcialidade;

VII - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

VIII - o sigilo profissional;

IX - a competência; e

X - o desenvolvimento profissional.

Parágrafo único - Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores, incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

Seção I
Dos Direitos

Art. 5º- É direito de todo servidor público do Município de Araruna:

I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II - ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

III - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

IV - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual; e

V - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

Parágrafo único. Além desses direitos previstos nesse Código Ética, ficam resguardado os previstos na Lei Municipal nº 1.233/2006, e suas alterações.

Seção II
Dos Deveres

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

I - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

II - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

III - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

IV - atribuir a outrem erro próprio;

V - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VI - usar do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VII - fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Município, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

VIII - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;

IX - publicar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;

X - alterar ou deturpar, por qualquer forma, valendo-se da boa-fé de pessoas, órgãos ou entidades fiscalizadas, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou do próprio Município;

XI - solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, vantagem, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor;

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada ou estratégica, ainda não tornada pública pelo Município, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função; e

II - no período de 01 (um) ano, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria.

a) intervir, direta ou indiretamente, ou representar em favor do interesse de terceiros junto ao Município de Araruna;

b) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo, função ou emprego, no período de um ano a contar do afastamento;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

CAPÍTULO V
Seção I
Das Situações de Impedimento

Art. 11. O servidor deverá declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - participar de trabalho de fiscalização ou qualquer outra missão ou tarefa que lhe tenha sido confiada, por meio de justificativa reduzida a termo, quando estiver presente conflito de interesses; e

II - participar de fiscalização ou de instrução de processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo, inimigo, que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos últimos dois anos, ressalvada, neste último caso, a atuação consultiva, ou ainda atuar em processo em que tenha funcionado como advogado, perito ou servidor do sistema de controle interno.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DE ÉTICA

Correio do Cidadão SEXTA-FEIRA 10 de Julho de 2020 - Edição nº 2467

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Seção I
Da Comissão de Ética

Art. 12. Fica criada a Comissão de Ética do Município de Araruna, com o objetivo de implementar e gerir este Código, integrada por três membros e respectivos suplentes, todos servidores efetivos e estáveis, designados pelo Prefeito, dentre aqueles que nunca sofreram punição administrativa ou penal.

§ 1º. O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. O presidente da Comissão será indicado pelo Prefeito, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º. Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

§ 4º. Os membros do Conselho de Ética, não receberão qualquer remuneração e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

§ 5º. Das decisões finais do Conselho de Ética, caberá recurso ao Prefeito.

§ 6º. Dentro da esfera da administração pública indireta do Município, será criada sua própria comissão, sendo designados pela sua Autoridade Máxima, a qual será encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura, observada as normas que regem esse Código de Ética.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO DE ÉTICA

Seção I
Do Conselho de Ética Pública

Art. 13. Compete ao Conselho de Ética, zelar pelo cumprimento dos princípios éticos explicitados neste Código de Ética, e ainda:

I - receber denúncias relativas a atos praticados por servidores públicos e integrantes da Administração Municipal direta e indireta, que importem infração às normas deste Código de Ética e proceder à sua apuração;

II - instaurar, de ofício, no âmbito de sua competência, processo e sindicância sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética pública;

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

III - decidir, originariamente, sobre questões relativas à aplicação deste Código de Ética, que envolvam condutas de servidores públicos e integrantes da Administração Municipal direta e indireta;

IV - elaborar normas, visando à fiel aplicação dos preceitos deste Código de Ética;

V - receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

VI - responder consultas de autoridades e demais agentes públicos relativos à matéria regulada por este Código de Ética;

VII - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste Código de Ética, e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Prefeito, normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

VIII - Recomendar ao Controlador Interno, ao Prefeito ou Chefe Máximo da Administração Indireta do Município, o processamento de denúncias recebidas pelo Conselho que importem apuração de infrações disciplinares;

IX - dar ampla divulgação ao Código de Ética;

X - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 14. Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à Comissão de Ética Pública, instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal, no tocante a fiscalização e avaliação do conflito de interesse previsto nos capítulos III e IV:

I - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos que objetivem prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;

II - avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;

III - orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses, inclusive as estabelecidas nesta Lei;

IV - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas.

Seção II
Do Procedimento da Comissão de Ética

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Art. 15. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, deverá observa o procedimento contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 e suas alterações, de que trata do processo administrativo disciplinar.

Art. 16. Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética, encaminhar a sua decisão e respectivo processo para o Controle Interno e Autoridade Máxima da Administração Direta ou Indireta, e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 17. A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de advertência e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

§ 1º. A aplicação de penalidade deverá ser registrada no prontuário do servidor.

§ 2º. Caso tenha previsão legal de outra penalidade, além da advertência, para a atitude contida neste Código de ética, será aplicada aquela prevista em lei, após tramite do processo administrativo disciplinar ao qual deverá ser submetido do servidor.

Art. 18. A Comissão de Ética, não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

Art. 19. Havendo necessidade, o Prefeito autorizará a dedicação integral e exclusiva dos servidores designados para integrar a Comissão.

Art. 20. O resultado das reuniões da Comissão, constará de ata aprovada e assinada por seus membros.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.
Araruna, 09 de julho de 2020.

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Lei nº 2.030/2020

Altera a Lei nº 020, de 20 de novembro de 1956, e dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos do Município de Araruna e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Araruna, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei 020, de 20 de novembro de 1956, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º.*** *Fica instituído a data de 29 de novembro como feriado municipal em razão da data de instalação do Município de Araruna, devido a primeira posse do Poder Executivo e do Poder Legislativo.*

§ 1º. *O feriado do aniversário do Município de Araruna 29 de novembro, será transferido para segunda-feira que antecede o dia 29 de novembro, quando este não for domingo, ocasião em que as comemorações serão mantidas na mesma data.*

§ 2º. *Fica reconhecido como data de criação/fundação do Município de Araruna – PR, o dia de 26 de novembro de 1954, consoante o artigo 1º, § 11º da Lei Estadual nº 253/54, publicada em data 02 de dezembro de 1954 no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 217."*

Capítulo II
DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Seção I
DOS SÍMBOLOS EM GERAL

Art. 2º. São símbolos do Município de Araruna, Estado do Paraná, de conformidade com o disposto no § 3º do artigo 1º da Constituição Federal:

a) O Brasão Municipal;
b) A Bandeira Municipal;
c) O Hino Municipal.

Seção II
DO BRASAO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Art. 3º. O Brasão Municipal de Araruna, é descrito em termos próprios de heráldica da seguinte forma: Escudo português vermelho circundado com 8 estrelas amarelas, com uma arara azul, espécie de cor azul-ferrete (araraúna), pela presença das aves no período da colonização, se tornando o símbolo do município dando origem ao nome de "**ARARUNA**". Encimando a coroa mural de oito torres, de prata. À direita e a esquerda, ramos de cafeeiro frutificados ao natural, formam um registro histórico do produto que marcou o início do progresso da cidade, dos quais se sobrepõe um listel na cor blau (cor azul – que simboliza, em heráldica, a justiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade), inscreve-se o topônimo identificador ***"ARARUNA"*** ladeado pelos Ministérios "**26 DE NOVEMBRO DE 1954**" data de sua elevação a município.

Parágrafo Único - O Brasão, descrito neste artigo em termos próprios de heráldica, como constante do Anexo I, tem a seguinte interpretação simbólica:

a) A coroa mural de prata de cinco torres, vista três completas e as extremidades pela metade, é na heráldica o símbolo máximo para brasões de municípios do Brasil.

b) No centro do escudo apresenta uma arara na cor azul-ferrete (araraúna), que devido ao grande número existente na região originou a denominação atual dada por Sady Silva, funcionário da Inspetoria de Terras e Colonização do Estado do Paraná na época da colonização da localidade.

c) Os apoios representam a principal atividade na agricultura no início da colonização. São dois galhos de café frutificados ladeando o escudo. Em cujo a letra do hino nos apresenta a alusão aos verdes jardins de café, que atestavam do povo o intenso labor.

d) Nos listel blau (azul), traz escrito o nome do município "Araruna" e a data oficial de sua criação/ fundação "26 de novembro de 1954".

Art. 4º. Poderá o Brasão de Armas Municipais ser reproduzido em decalcomanias, placas de fachada, flâmulas, distintivos, medalhas, selos, adesivos, bem como aposto a objetos de arte ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turísticas, desde que atendidos previstos nesta Lei quando por particulares.

Seção III
DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 5º. A Bandeira Municipal de Araruna, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, terá seu desenho composto de um retângulo de proporção largura-comprimento. Composta por duas faixas nas cores verde e vermelho. A faixa verde, representa a fertilidade das terras generosas de ARARUNA, onde vicejavam os cafezais, salientando o papel preponderante da cafeicultura, como esteio da economia municipal no início da colonização, símbolo de abundância, alegria, sendo a cor da

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

esperança. A faixa na cor vermelha simboliza a audácia, intrepidez, coragem e valentia, sendo esses os atributos dos pioneiros, fundadores e munícipes de Araruna. O Brasão ao centro representa o Governo Municipal. De acordo com as regras vexilológicas (Ciência que se dedica ao estudo das bandeiras), a bandeira de Araruna será reproduzida com as dimensões oficiais que se adota para a bandeira nacional, sendo considerados quatorze módulos de altura por vinte de comprimento.

§ 1º. De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, as bandeiras municipais podem ser oitavadas, sextavadas, esquarteladas ou terciadas, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostentando onde o Brasão Municipal e aplicado.

§ 2º. A Bandeira Municipal de Araruna obedece à essa regra, é constituída por faixas horizontais. O Brasão é aplicado ao centro e representa o GOVERNO MUNICIPAL. As faixas, vermelha e verde, representam as riquezas da agricultura e o valor do povo que a constitui.

Art. 6º. De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (Quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo, conforme Anexo II.

Parágrafo Único - A Bandeira Municipal pode ser confeccionada em qualquer tamanho observando-se, entretanto, os módulos e cores heráldicas em suas proporções, poderá outrossim ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides ou nas condições previstas nesta lei, respeitadas sempre as cores e proporções.

Art. 7º. A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso a noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente far-se-á o hasteamento às 8:00 horas e o arriamento às 18:00 horas.

§ 1º. Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta a esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual se for também hasteada, ficará a Nacional no centro ladeada pela Municipal a esquerda e a Estadual a direita, colocando-se a Nacional em plano superior as demais.

§ 2º. Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º. Quando aparecer em sala ou salão, por motivos de reuniões conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Art. 8º. As bandeiras velhas ou rotas serão incineradas de conformidade com o disposto no art. 32 da Lei 5.700 de 01 de setembro de 1971.

Parágrafo Único - Não será incinerada, mas recolhida como peça histórica do Município, os exemplares da Bandeira Municipal ligados a fatos de relevantes significado do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal, inaugurada após sua instituição.

Seção IV
DO HINO MUNICIPAL

Art. 9º. O Hino Municipal é composto de letra e música de Sebastião Lima e Pe. Luiz Paganini, conforme consta do Anexo III desta lei.

§ 1º. O Município de Araruna, também tem composto o Hino Festivo, letra de Tereza Ryal Zawadzki e adaptada a música de autor desconhecido, conforme consta do anexo III desta Lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.976/2018.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.
Araruna, 09 de julho de 2020.

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

ANEXO I – BRASAO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

ANEXO II – BANDEIRA DO MUNICIPIO DE ARARUNA

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

ANEXO III - LETRAS DOS HINOS

HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

Letra e música: Sebastião Lima e Pe. Luiz Paganini

"Nos albores da colonização
Ao procurarem o caminho do sucesso
Os pioneiros com fibra e devoção
Nos integraram na rota do progresso

Nos marcos do civismo aqui plantados
Nada existe que maior valor reúna
Teus maiores hão de ser sempre lembrados
Pelo muito que nos deram Araruna.

Das antigas reduções missionárias
Que adentraram nos agrestes sertões
As valorosas bandeiras
Aqui formaram novas civilizações

Da ave azul de plumagem multicores
Araruna tens o nome abençoado
Este hino de amor e de louvores
Diz o quanto te quer bem um filho amado.

És pela força da mais ardente fé
Construída com alma e ardor
Verdes jardins de café
Atestam do teu povo intenso labor."

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

HINO FESTIVO DE ARARUNA

Adaptação: Tereza Ryal Zawadzki

Terra dos meus amores
Região de sonhos e de alegrias
Em cujo solo resplendem flores
Em cujo céu reina poesia
Pelos teus campos, loureja a messe,
Um sol de paz tudo ilumina.
O sino tange em suave prece e com
Vigor ressoa o Malho na oficina
De tua escola, templo sagrado
Partem arautos da instrução
De tua terra marcha o soldado
Para a defesa do airo verde pavilhão
Araruna, airo recanto brasileiro!
Chovam-te de azul, as graças de ouro do Cruzeiro.

Município de Araruna
Estado do Paraná

Lei nº. 2.029/2020

Estabelece as atribuições do cargo de Auditor Fiscal no âmbito do Município de Araruna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruna, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Ficam estabelecidas as atribuições do cargo de Auditor Fiscal, na forma do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.

Araruna, 09 de Julho de 2020

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito

Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 – Caixa Postal, 30 – Telefax (44) 3562-1383
CEP 87260-000 – Araruna - Paraná

Município de Araruna
Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUDITOR FISCAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Coordena o planejamento das atividades internas e externas na área de tributação, auditando e fiscalizando estabelecimentos industriais, comerciais e outras fontes de tributo, orientando, coordenando e controlando atividades relativas a tributação, arrecadação, fiscalização e aplicação da legislação tributária, bem como realizando o lançamento de créditos tributários.
DESCRIÇÃO DETALHADA
Instrui processos tributários e de cobrança da dívida ativa; lavra notificações por infração às leis tributárias e faz a apreensão de mercadorias nos casos exigidos.
Faz avaliação para efeito de tributação; mantém e atualiza fichas de cadastro de contribuintes.
Elabora boletins de atividades de produção e relatórios sobre ocorrências fiscais; Atende e orienta contribuintes sobre incidência tributária.
Inspeciona estabelecimentos industriais, comerciais, laboratórios, hospitais, prestadores de serviços e procede a fiscalização tributária.
Executa atividades inerentes à tributação e fiscalização, a fim de contribuir para que a política tributária se compatibilize com medidas de interesse do desenvolvimento do município.
Constitui o crédito tributário pelo lançamento relativo aos tributos municipais, decorrentes do exercício de quaisquer tarefas de fiscalização dos tributos de sua competência, especialmente as realizadas por meio de exames de livros fiscais ou contábeis, quaisquer outros livros, documentos ou mercadorias, em poder do sujeito passivo ou de terceiros, podendo, para tanto, utilizar quaisquer métodos, processo de investigação ou auditoria de natureza tributária, que vise a apurar as circunstâncias e condições relacionadas com o fato gerador de obrigação tributária.
Controla, executa e aperfeiçoa procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados.
Lacra imóveis, gavetas, cofres ou compartimentos onde, presumivelmente, estejam guardados livros, documentos, programas, arquivos ou outros objetos de interesse Fiscal.
Exigi a apresentação de livro, documento, programa, arquivo magnético e outros objetos de interesse da fiscalização, mediante notificação.
Executa regime ou sistema especial de fiscalização ou arrecadação, assim definidos na legislação tributária municipal.
Supervisiona o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio.

Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 – Caixa Postal, 30 – Telefax (44) 3562-1383
CEP 87260-000 – Araruna - Paraná

Município de Araruna
Estado do Paraná

Autoriza e supervisiona o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados.
Avalia e especifica os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições.
Planeja, coordena, supervisiona e exerce, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores.
Desconsidera atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.
Analisa, elabora e profere decisões, em processo administrativo-fiscal, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos em Lei.
Estuda, pesquisa e emite pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta.
Elabora minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial.
Presta assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e informa os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional.
Planeja, coordena, supervisiona e controla as atividades de fiscalização, lançamento de créditos tributários, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições.
Examina documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso.
Assessora, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as Autoridades superiores da Secretaria de Administração e Fazenda ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento.
Apresenta estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos.
Avalia e especifica sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições.
Executa outras atividades afins.
ESCOLARIDADE - Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito e registro no conselho regional da categoria.

Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 – Caixa Postal, 30 – Telefax (44) 3562-1383
CEP 87260-000 – Araruna - Paraná

Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação
(SME)

Araruna, 09 de julho de 2020.
Ofício 31/2020.

INSTRUÇÃO 03/2020

Altera o artigo 13 e o Anexo III da Instrução 02/2020 que dispõe sobre as atividades escolares não presenciais (remotas) no âmbito da rede municipal de educação em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAUNA, ESTADO DO PARANÁ, com base nas atribuições a mesma determinadas por meio do artigo 59, parágrafo 2, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria Executiva Federal nº 356/2020, Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 02/2020, Decreto Executivo Municipal n. 1.878/2020.

Art. 01. Fica alterado o artigo 13 da Instrução 02/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. As atividades escolares não presenciais (remotas) nessa etapa serão computadas para carga horária letiva (Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº02/2020), seguindo a versão preliminar do Referencial Curricular Municipal da Educação Infantil (RCMEI), e os Planos de Trabalho Docente (PTDs), por meio de:
I - Orientações aos profissionais e familiares sobre cuidados e prevenção ao novo coronavírus (SARS-CoV-2), higiene, alimentação, sono, desfralde, a respeito da importância da rotina, autonomia, cuidado e organização dos pertences.
II - Sugestões de atividades, brincadeiras, vídeos, músicas, indicações de leituras e propostas lúdicas, pautadas pela versão preliminar do Referencial Curricular Municipal da Educação Infantil de Araruna (RCMEI) e pelos os Planos de Trabalho Docente (PTDs), priorizando o desenvolvimento infantil de acordo com a faixa etária da criança.
III - Gravação de áudios e vídeos.

Art.02 . O anexo III da Instrução 02/2020, passa a vigorar conforme anexo I desta instrução.
Parágrafo único. Fica determinado que a reposição de aulas da qual se trata a alteração do anexo do *caput* deste artigo, será feita por meio de atividades escolares não presenciais (remotas), enquanto as aulas estiverem suspensas.

Art.03 . Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Roseli de Souza Martins
Secretária Municipal de Educação

Rua Eraclides Alves Gouveia, 575 - Centro – CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (44) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação
(SME)

ANEXO I (ANEXO III ALTERADO)
Calendário Adaptado das Atividades Escolares

Data			
20.03.2020 23.03.2020 24.03.2020 25.03.2020 26.03.2020 27.03.2020 30.03.2020 31.03.2020 01.04.2020			Antecipação do recesso escolar do mês de julho.
Data suspensa	**Dia da semana**	**Data da reposição (sábados)**	
02.04.2020	5ª feira	01.08.2020	Período em déficit a ser corrigido conforme descrito ao lado pela educação infantil e pelos anos iniciais do ensino fundamental. (64h/a)
03.04.2020	6ª feira	08.08.2020	
06.04.2020	2ª feira	15.08.2020	
07.04.2020	3ª feira	22.08.2020	
08.04.2020	4ª feira	29.08.2020	
09.04.2020	5ª feira	05.09.2020	
13.04.2020	2ª feira	12.09.2020	
14.04.2020	3ª feira	19.09.2020	
15.04.2020	4ª feira	26.09.2020	
16.04.2020	5ª feira	03.10.2020	
17.04.2020	6ª feira	10.10.2020	
22.04.2020	4ª feira	17.10.2020	
23.04.2020	5ª feira	24.10.2020	
24.04.2020	6ª feira	31.10.2020	
27.04.2020 28.04.2020			Estudo e planejamento das atividades escolares não presenciais (remotas)
ABRIL 29.04.2020			Início do período em que o dia letivo é executado por meio de atividades escolares não presenciais (remotas), durante o período de interrupção de aulas presenciais, motivadas pela pandemia da COVID-19.

Rua Eraclides Alves Gouveia, 575 - Centro – CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (44) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 083/2020

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, torna-se público que a empresa CONVICTA TREINAMENTOS LTDA foi considerada habilitada para licitação em epígrafe.

Araruna,09/07/2020

TATIANI C. SORIANI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

LICITAÇÃO MODALIDADE: Tomada de Preços: 6/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 83/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a vista do parecer exarado pelo departamento jurídico, resolve:
Homologar e adjudicar a presente licitação conforme segue:

EMPRESA: CONVICTA TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 17.834.237/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E OPERACIONAIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA CADASTRAMENTI E GERENCIAMENTO DE IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

VALOR TOTAL: R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.002.20.606.0023.2.121.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Araruna, 09 de julho de 2020.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 49/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
CNPJ: 75.359.760/0001-99

CONTRATADO: CONVICTA TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 17.834.237/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E OPERACIONAIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA CADASTRAMENTI E GERENCIAMENTO DE IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

Tomada de Preços 6/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 83/2020

VALOR TOTAL: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

DATA DE ASSINATURA DO CONTATO: 09 de julho de 2020.

VIGENCIA DO CONTRATO: 09 de julho de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § Ú, ART. 61, DA LEI 8666/93.

ARARUNA, 09 de julho de 2020

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

MODALIDADE: CONCORRENCIA 004/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 079/2020

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, torna-se público que a empresa BRENDA STEFANY MARÇAL DA SILVA foi considerada habilitada para licitação em epígrafe.

Araruna,09/07/2020

TATIANI C. SORIANI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

LICITAÇÃO MODALIDADE: Concorrência: 4/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 79/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a vista do parecer exarado pelo departamento jurídico, resolve:
Homologar e adjudicar a presente licitação conforme segue:

EMPRESA: BRENDA STEFANY MARÇAL DA SILVA
CNPJ: 35.031.246/0001-05
OBJETO: CONCESSÃO A TÍTULO HONEROSO, DE PRÓPRIO PÚBLICO (QUIOSQUE 04) LOCALIZADO NA RUA ERACLIDES ALVES DE GOUVEIA, ARARUNA PR, PARA FINS EXCLUSIVAMENTE COMERCIAIS DO RAMO DE ALIMENTOS PREPARADOS.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Concessão de Uso de 01(UM) prédio (QUIOSQUE) para fins comerciais	60,00	R$330,0000	R$19.800,0000

VALOR TOTAL: R$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

Araruna, 09 de julho de 2020.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO